

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, designada pela sigla FJERJ, fundada aos 09 dias do mês de agosto de 1962, com primeiro registro aos 09 dias do mês de abril de 1964, para exercer suas funções e atribuições por prazo indeterminado. Entidade Regional da Administração do Desporto Judô no Estado do Rio de Janeiro; de natureza privada, como associação de caráter desportivo, ainda, de fins não econômicos; com patrimônio próprio; formada por suas AGREMIações filiadas: PESSOAS JURÍDICAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.024.257/0001-03; com Inscrição Municipal RG n.º 00.873.551; com foro eleito, da Capital do Estado do Rio de Janeiro e com sede sito na Rua Pedro I, nº 04 – GP 404, no Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.060-050 e, operar-se-á nos termos e condições que se pautam.

§ 1º A FJERJ, como associação de caráter desportivo e Entidade Regional de Administração do Desporto Judô no Estado do Rio de Janeiro, é filiada a Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ e, por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado do Rio de Janeiro.

I - A competência da CBJ, quanto ao exercício de suas atribuições estatutárias, no mesmo território da FJERJ; não exclui a competência suplementar da FJERJ.

§ 2º A FJERJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por quem este expressamente designar.

§ 3º A FJERJ, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º A FJERJ é reconhecida por suas AGREMIações filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no Estado do Rio de Janeiro, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô – FIJ e recepcionadas no Direito Pátrio, por força do previsto no art. 1º, § 1º, da Lei 9.615/98, também, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e, a ela, impostos pela CBJ.

§ 5º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FJERJ, do Poder Público e/ou da CBJ.

Art. 2º A personalidade jurídica da FJERJ é distinta das de suas AGREMIações filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre suas AGREMIações filiadas.

§ 1º Os membros eleitos dos Poderes da FJERJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais; exceto quando comprovada judicialmente a culpabilidade, do(s) agente(s) e de seu(s) ato(s), quer por ação ou omissão, cause dano ao patrimônio e/ou à imagem da FJERJ.

[Handwritten signatures]

10
10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste. _____ du. verdade.



Agostinho Rodrigues Junior - Total: R\$ 8,82
Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57
Selo: EDWE97874-AEY Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

088559
692401



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.iudorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

§ 2º As rendas e recursos financeiros da FJERJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades, por ato do Presidente do Conselho Diretor, quando couber e, nos demais casos, por autorização da Assembleia Geral.

Art. 3º A FJERJ, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ e sua atuação subsidiária em prof da modalidade, tem por fim:

I - Coordenar, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover, fomentar e organizar, todos aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô, de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, no Estado do Rio de Janeiro; objetivando à formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam filiados e/ou vinculados, direta ou indiretamente, por força da prática do Judô.

II - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade.

III - Promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de sua jurisdição desportiva e administrativa.

IV - Representar o Judô do Estado do Rio de Janeiro junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público interno ou externo e de direito privado nacional ou internacional.

V - Representar o Judô do Estado do Rio de Janeiro em competições Nacionais ou Regionais, organizando seleções de atletas e dirigentes técnicos.

VI - Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva.

VII - Respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e recepcionadas pela CBJ e, ainda, estabelecidas pela CBJ, por força do § 1º do art. 1º, da Lei 9.615/98.

VIII - Aplicar, de per si, os critérios regionais, nacionais e internacionais de inscrições dos: atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, cumprindo e fazendo cumprir as exigências das legislações aplicáveis e, ainda, as normas internas determinadas pela CBJ, quando for o caso.

IX - Aplicar os regulamentos, normas, resoluções e leis que versem sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ.

X - Dar publicidade, na página eletrônica e por mensagem eletrônica, diretamente às suas AGREMIações filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade.

XI - Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível.

XII - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

XIII - Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins

XIV - Cumprir as normas e regulamentos emanadas da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º As execuções das atividades da FJERJ; observarão, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021068876

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade.
Conf. por _____



Agostinho Rodrigues Júnior
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fúndos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97876-AMW Consulte em <https://ww3.tirijus.br/sitepublico>

088559
AF 692403



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

§ 2º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FJERJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, serão publicados na íntegra em sua página na Internet; exceto os amparados pela cláusula de confidencialidade, nos termos do art. 18-A, § 1º, III, da Lei nº 9615/98, podendo tais documentos serem disponibilizados, de forma física ou virtual, para vistoria por parte dos representantes legais das Agremiações, cujas obrigações estatutárias estejam em dia.

§ 3º O direito de vistas aos documentos e informações, de natureza pública e privado, relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FJERJ; dar-se-á através de requerimento protocolado e encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal da FJERJ que deverá ser atendido, no máximo, em 03 (três) dias, contados do recebimento da referida documentação pela FJERJ.

§ 4º Os documentos e informações relativos a prestação de contas e a gestão da FJERJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de natureza privada, amparados pela cláusula de confidencialidade; subordinam-se: a análise e acesso irrestrito das Filiadas; a fiscalização do Conselho Fiscal; a auditoria independente e obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes e ao arquivamento na forma da lei aplicada.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A FJERJ, constituída por suas AGREMIÇÕES Filiadas adimplentes com suas obrigações estatutárias, tem em tais entidades, desde já reconhecidas, a exclusividade, no âmbito Estadual, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º As AGREMIÇÕES filiadas à FJERJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FJERJ, entre si e terceiros, entre si e suas AGREMIÇÕES filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas e dirigentes, entre suas AGREMIÇÕES filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição desportiva e administrativa, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional estatal, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FJERJ, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º A FJERJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô – STJD/CBJ, como o órgão arbitral, para dirimir controvérsias de naturezas: desportivas e disciplinares, surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, quando resultante de conflito em eventos desportivos coordenados, organizados e realizados pela CBJ, renunciando por este ato o direito à busca da tutela jurisdicional estatal, comprometendo-se a submeter à arbitragem as seguintes matérias:

- I - A interpretação e cumprimento do Estatuto da CBJ.
- II - A interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBJ.
- III - A aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Judô.

CBJ

AAA 021068877

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior - 1

Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97877-AVJ Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AF692404



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

IV - A aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBJ ou por força da legislação vigente.

V - As relações de ordem desportiva e/ou disciplinares entre a CBJ e qualquer de suas Federações filiadas.

VI - As relações de ordem desportiva e/ou disciplinares entre as Federações filiadas da CBJ.

VII - As relações de ordem desportiva e/ou disciplinares entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações filiadas da CBJ e estas.

Parágrafo único. A FJERJ e suas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas e vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO II DA FILIAÇÃO E DAS AGREMIÇÕES FILIADAS SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º São consideradas AGREMIÇÕES filiadas: as PESSOAS JURÍDICAS E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, que estão em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com suas obrigações estatutárias e financeiras; bem como, aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto; tendo todas as AGREMIÇÕES filiadas os direitos previstos neste Estatuto.

Art. 8º São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de AGREMIÇÃO filiada:

§ 1º Como PESSOA JURÍDICA ou MICRO EMPREENDEDOR, aqui denominada AGREMIÇÃO.

I - Ter personalidade jurídica (na conceituação da Lei aplicada).

II - Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (quando a Lei aplicada exigir).

III - Ter inscrição no Cadastro da Secretaria Estadual ou Municipal de Fazenda (quando a Lei aplicada exigir).

IV - Ter seu Estatuto ou Contrato Social e, ainda, suas alterações; em conformidade com (quando a Lei aplicada exigir): a Legislação Civil e Desportiva do País; as normas emanadas deste Estatuto e demais normas emanadas dos Poderes da FJERJ e da CBJ.

V - Informar a FJERJ: nome, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, números de inscrições no Registro Geral e CPF/MF; dos membros integrantes de seus Poderes, de acordo com a Ata de Eleição da diretoria, em exercício ou Sócio Administrativo, nomeado no Contrato Social.

VI - Ter registrado como profissional técnico responsável: profissional de Educação Física ou provisionado de judô em situação regular com o Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro (CREF/RJ), quando a lei assim determinar.

VII - Indicar o técnico desportivo pela modalidade de Judô: judoca faixa preta, com graduação igual ou superior a 3º Dan, devidamente, inscrito na FJERJ e CBJ, para atuar nos eventos desportivos da FJERJ.

VIII - Indicar o técnico desportivo pela modalidade de judô, em situação regular com o Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro (CREF/RJ): judoca faixa preta, com graduação igual ou superior a 3º Dan, inscrito na FJERJ e CBJ, devidamente em dia com suas obrigações pecuniárias, bem como, não estar cumprindo qualquer penalidade criminal ou administrativa imposta pela FJERJ ou por qualquer outro órgão de administração do judô para atuar nos eventos desportivos da CBJ.

IX - Informar a FJERJ quais às instalações regulamentares (dojo) para prática do Judô sob sua administração, bem como, a bandeira e o escudo.

X - Estar adimplentes com suas obrigações financeiras, junto à FJERJ.

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021068878

10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97878-AVF Consulte em <https://ww3.tinjus.br/sitepublico>
088559
AF692405



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

§ 2º As Agremiações filiadas com natureza de "Associação" deverão adequar seu período eleitoral ao da FJERJ.

§ 3º Para a adequação acima prevista poderão as filiadas, como associação, prorrogar o mandato dos seus respectivos cargos eletivos, desde que previsto na alteração estatutária.

Art. 9º O requerimento de filiação, acompanhado dos documentos elencados no artigo 8º que comprovem o cumprimento das exigências estatutárias, será protocolado na secretaria da FJERJ, nos dias e horário de funcionamento e, posteriormente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentado ao Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, que autuará e processará o pedido.

Art. 10. Caso o Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que cumpra a exigência em até 60 (sessenta) dias, sendo que neste período também ficará sobrestada a condição de filiada provisória.

I - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso ao Tribunal de Justiça Desportivo da FJERJ.

§ 1º Cumpridas as exigências e após deferimento do requerimento de filiação, o Presidente do Conselho Diretor ou pessoa, por este delegado, convocará a REQUERENTE, num prazo de 15 (quinze dias), para homologar a filiação.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente do Conselho Diretor, o prazo de 15 (quinze dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 11. O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da AGREMIÇÃO filiada, quando lhe concederá de imediato a desfiliação por homologação proferida pelo Presidente do Conselho Diretor da FJERJ; observando-se, para tanto, os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja adimplente com suas obrigações perante a FJERJ.

Art. 12. Poderá ainda ocorrer a desfiliação da AGREMIÇÃO por infração as disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das AGREMIÇÕES presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS AGREMIÇÕES FILIADAS

Art. 13. São direitos das AGREMIÇÕES filiadas, adimplentes com suas obrigações estatutárias:

I - Organizar-se, livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis.

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral, por seu Representante Legal ou Procurador, com poderes específicos e, na forma prevista em Lei.

III - Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos.

[Handwritten signatures]

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade.
Conf. por _____



Agostinho Rodrigues Junior, Total R\$ 8,82
Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57
Selo: EDWE97879-ANO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



GENUINO
FOLHA ÚNICA
10
OFÍCIO DE NOTAS

088559
RF672A06

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto

Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro

Considerada de Utilidade Pública - Lei nº 1401 de 25/09/1967

SEDE PRÓPRIA - Rua Pedro I, 4 - s/ 404 - Centro - CEP 20060-050 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999

CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551

Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

FJERJ
JUDÔ RIO

IV - Realizar e disputar competições, mediante a prévia autorização da FJERJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos.

V - Recorrer das decisões dos Poderes da FJERJ, quando cabível e na forma determinada pela norma específica ou aplicável.

VI - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FJERJ e da CBJ, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

VII - Ter acesso irrestrito, para vistas monitorada, dos documentos comuns (não confidenciais, art. 18-A, § 1º, III, da Lei nº 9615/98) e das informações relativas à prestação de contas, bem como, daqueles relacionados à gestão da FJERJ; através de requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal da FJERJ, que deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias, onde será designado: período e horário agendado e, ainda, local determinado.

VIII - Verificar, extraordinariamente e por 00h30min (trinta minutos), os documentos contábeis da FJERJ, durante a Assembleia Geral, em que ocorrer a prestação de contas, para fundamentação de seu voto; desde que, tal prerrogativa, não caracterize assédio procedimental gracioso e prejudicial à realização da mesma.

Art. 14. São deveres das AGREMIações filiadas:

I - Reconhecer a FJERJ como única dirigente do Judô no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto e do Estatuto da CBJ.

II - Manter cadastro atualizado junto à FJERJ com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações.

III - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FJERJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos.

IV - Pagar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a FJERJ por seus representantes, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - Pedir autorização a FJERJ para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua jurisdição e, quando em áreas de jurisdição de outras Federações AGREMIações filiadas à CBJ, pedir autorização à CBJ.

VI - Abster-se, por si, por seus membros, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FJERJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades.

VII - Enviar anualmente à FJERJ, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, bem como, relação atualizada e completa de seus atletas, com: atestado médico válido, matrícula e declaração de frequência no sistema de ensino, quando for o caso legal exigido.

VIII - Comunicar expressamente à FJERJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes.

IX - Cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por quaisquer meio vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua administração/gestão, mantendo seu próprio cadastro atualizado.

X - Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras.

XI - Atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FJERJ e pela CBJ.

XII - Atender à requisição ou convocação pela FJERJ e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não.

[Handwritten signature]

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____



Agostinho Rodrigues Junior
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97880-AOX Consulte em <https://www3.trt1.jus.br/sitepublico>
088559
AF692407



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

XIII - Atender às requisições de material pela FJERJ e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não.

XIV - Expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FJERJ.

§ 1º As AGREMIações, como previsto neste Estatuto, também, subordinam-se aos Regulamentos Técnico, Competitivo e Administrativo da FJERJ.

§ 2º As inscrições e/ou participações diretas de quaisquer AGREMIações, nos campeonatos nacionais (coordenados, organizados, autorizados ou realizados pela CBJ) e/ou interestaduais (coordenados, organizados, autorizados ou realizados por quaisquer Federações Estaduais) estão subordinadas:

I - As Normas elencadas nos Regulamentos Técnico, Competitivo e/ou Administrativo da FJERJ e da CBJ.

II - A prévia autorização do requerimento protocolado pela AGREMIação filiada, na secretaria da FJERJ; pelo Presidente do Conselho Diretor da FJERJ e, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário ou por quem ele delegar.

a) O requerimento deve ser protocolado pelo Representante Legal da Filiada, na secretaria da FJERJ, até 15 (quinze) dias antes da data da realização do respectivo campeonato nacional e/ou interestadual.

b) No requerimento a Filiada obriga-se:

I - Qualificar os judocas inscritos para o respectivo campeonato nacional e/ou interestadual.

II - Qualificar os membros da delegação técnica.

III - Juntar cópias das carteiras da FJERJ dos judocas inscritos para o respectivo campeonato nacional e/ou interestadual.

IV - Juntar atestados médicos válidos dos judocas inscritos, como prevê a Lei aplicada.

V - Juntar autorização do responsável, quando for o caso.

SEÇÃO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, A FJERJ poderá aplicar às suas AGREMIações filiadas e às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura Escrita.

III - Multa.

IV - Suspensão.

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos somente poderão ser tomadas após o devido processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

[Handwritten signature]

10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021. Em teste. _____ da Verdade.
Conf. por _____



Agostinho Rodrigues Junior
Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57

Selo: EDWE97881-AMR Consulte em <https://ww3.trf4us.br/sitepublico>

088559
AF672408



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro – CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.iudorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

I - A AGREMIÇÃO inadimplente com suas obrigações financeiras; terá seus direitos estatutários suspensos por ato do Presidente do Conselho Diretor, até ser cumprida a obrigação de fazer.

§ 3º A apuração da infração que ensejar a aplicação das penas previstas nos incisos I, II e III, deste artigo; dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por COMISSÃO DISCIPLINAR composta de 03 (três) judocas faixas pretas, devidamente, inscritos na FJERJ e na CBJ e, ainda, com notório conhecimento administrativo ou jurídico, nomeados pelo Presidente do TJD, da FJERJ; tendo prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º O inquérito desportivo ou administrativo depois de concluído será remetido ao Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena cominada.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FJERJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. Conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas; a FJERJ é:

I - Administrada pelo Presidente do Conselho Diretor e, no que couber, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

II - Examinada, em sua contabilidade e finanças, pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal.

III - Garantidora da representação, com direito a voto, nos termos expressos neste Estatuto, das Filiadas e da Comissão de Atletas. E, ainda, da representação da Comissão de Atletas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

IV - Garantidora da possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da FJERJ, com exigência de apoio limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 17. São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos dos Poderes da FJERJ; aqueles que forem:

I - Pessoa Física sem registro na FJERJ, na CBJ e com registro válido há pelo menos 04 (quatro) anos, no sistema "Zempo" da CBJ;

II - Estrangeiro.

III - Pessoa Jurídica de qualquer natureza.

IV - Pessoa Física, na condição de judocas registrados na FJERJ de graduação inferior a faixa preta e, ainda, judocas de graduação faixa preta registrados na FJERJ e na CBJ, com menos de 03 (três) anos.

V - Condenados por crime doloso em sentença definitiva.

VI - Inadimplentes:

- na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- das obrigações: fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso.
- das obrigações estatutárias, regimentais e regulamentadas, da FJERJ e CBJ.
- na prestação de contas da própria da FJERJ.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050



AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____



Handwritten signature in blue ink

Agostinho Rodrigues Junior -

Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97882-AMG Consulte em <https://ww3.tin.jus.br/sitepublico>

088559

AF692409



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

VII - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer das entidades nacional e/ou regional da administração do judô ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária nestas entidades.

VIII - Falidos.

IX - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela FJERJ ou de filiada.

X - Os brasileiros e naturalizados, menores de 18 (dezoito) anos e, ainda, os incapazes.

XI - Para o mesmo cargo: o cônjuge, filhos e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor e, nas mesmas linhas, em relação aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FJERJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

§ 2º Identificada uma das circunstâncias previstas neste artigo; ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FJERJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato, podendo reestabelecer o direito caso cessem os impedimentos constantes nos incisos I, IX e X.

Art. 18. As eleições, para os preenchimentos dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, Membros do Conselho de Ética e Membros do Conselho de Administração serão realizadas sempre no ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data marcada para a eleição. Os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos no ano seguinte ao da realização da AGO Eleitoral, podendo ser realizada na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A votação será direta, aberta e individual, podendo votar as AGREMIÇÕES filiadas, por seus representantes legais ou por estes delegados, por procuração com firma reconhecida por autenticidade, com tempo de registro efetivo de filiação na FJERJ superior a 01 (um) ano e, em pleno gozo de seus direitos estatutários; além dos Atletas que compõem a Comissão Estadual de Atletas da FJERJ.

§ 2º A votação poderá ser presencial ou por meio de videoconferência, nos termos do Edital de Convocação correspondente a assembleia, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para garantia da lisura e transparência na coleta e apuração dos votos.

§ 3º Os Membros da Comissão de Atletas serão eleitos a cada 04 (quatro) anos, pelo voto direto e individual dos atletas, com registro válido no sistema eletrônico "Zempo", em eleição organizada pela FJERJ sob a coordenação da Comissão Eleitoral nomeada para este fim e prevalecendo os impedimentos estatutários.

§ 4º A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Ética será por votação aberta, direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Conselho de Ética os 05 (cinco) mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 5º A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros os três mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

AAA 021068883

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste
Conf. por _____ da verdade



Agostinho Rodrigues Junior -
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos: R\$ 2,57

Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97883-ADU Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559

AF692410

VALIDEZ ORIGINAL E NÃO ORIGINAL

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

§ 6º Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o acompanhamento da votação, fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, aos membros do Conselho Fiscal e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FJERJ.

§ 7º Em caso de empate na eleição do Conselho Diretor será procedido um segundo escrutínio entre os dois melhores colocados e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente com a idade maior.

§ 8º Na Assembleia Geral Eleitoral, o momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FJERJ, caso a eleição ocorra de forma virtual poderão participar com ouvintes quantos interessados puderem acessar a referida sala, possuindo direito a voz e voto, apenas aqueles que preencham os requisitos constantes neste estatuto.

Art. 19. Para se candidatar, aos cargos eletivos, o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I – Conselho Diretor:
 - a- 01 (um) Presidente;
 - b- 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º A inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes se dará individualmente nos termos do edital e somente podendo se inscrever quem possuir conhecimento nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito bem como conduta ilibada e idoneidade comprovada.

§ 2º Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral junto à Comissão Eleitoral e, de sua decisão caberá recurso interposto à Procuradoria Geral do Tribunal de Justiça da FJERJ, como Conselho Recursal Eleitoral, para decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 20. É vedado aos integrantes dos poderes das AGREMIações filiadas à FJERJ integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FJERJ integrarem os Poderes de suas AGREMIações filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FJERJ.

§ 1º Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FJERJ ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas AGREMIações filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 21. A inscrição de cada chapa, concorrente à eleição, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, deverá, ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários e, protocolada na secretaria da FJERJ, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de formulário firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º A inscrição deverá se dar diretamente perante a FJERJ ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

§ 2º Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FJERJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22. O Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição, nomeará os Membros da Comissão Eleitoral que, em ato próprio, elaborarão o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Procuradoria do Tribunal de Justiça da FJERJ, como Conselho Recursal Eleitoral, decidir sobre a controvérsia surgida.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) judocas faixas pretas, com graduação igual ou superior ao 3º DAN, devidamente, inscrito na FJERJ e na CBJ e, ainda, com notório conhecimento administrativo ou jurídico.

Art. 23. A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da mesma, devendo os eleitos serem empossados na mesma ocasião, ainda que não se encontrem todos presentes.

SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 24. A dissolução da FJERJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas AGREMIÇÕES filiadas.

Art. 25. Em caso de dissolução da FJERJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício das entidades de fins não econômicos, conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as AGREMIÇÕES filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26. São Poderes da FJERJ:

I - Diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor.

II - De controle e assessoramento

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Administrativo;
- d) Conselho de Ética;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Os integrantes dos Poderes da FJERJ, coordenadores, membros das comissões, árbitros, técnicos das seleções estaduais das classes e colaboradores desportistas:

- I - não são empregados da FJERJ, na conceituação da Legislação aplicada.
- II - não recebem salário pelas funções que exercerem na FJERJ.
- III - podem ter suas despesas ressarcidas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 02106885

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste. _____ da verdade
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior

Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97885-ACT Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AF649E412



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto

Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967

SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ

Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999

CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551

Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br



§ 2º A verba de representação prevista para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, bem como, para pessoa delegada, nos termos deste Estatuto; não é salário.

Art. 27. O membro de qualquer dos Poderes da FJERJ poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas AGREMIações filiadas.

Art. 28. Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FJERJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29. Os cargos eletivos dos Poderes da FJERJ terão direito a uma única recondução, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 30. Compete a cada um dos Poderes da FJERJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FJERJ, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das AGREMIações filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 32. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às AGREMIações filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, nos casos de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral para eleição dos membros dos Poderes da FJERJ, com antecedência de (30) trinta dias, devendo o edital, também ser publicado em jornal de grande circulação por 03 (três) vezes em dias seguidos.

I - Estas 03 (três) publicações, em dias seguidos, em jornal de grande circulação, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de convocação de Assembleia Geral para fins de eleições dos membros dos Poderes da FJERJ; está condicionada à efetiva possibilidade das contratações e seus pagamentos.

II - Comprovada a efetiva hipossuficiência econômica da FJERJ, através de declaração de ratificação emitida pelo Conselho Fiscal; estas 03 (três) publicações, em dias seguidos, em jornal de grande circulação, no Estado do Rio de Janeiro; serão substituídas: pelas mensagens eletrônicas enviadas às AGREMIações filiadas; divulgação na página eletrônica da FJERJ, por 15 (quinze) dias, no mínimo e, ainda, fixação do edital de convocação no quadro de aviso na secretaria da FJERJ.

§ 2º Ao Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, ou seu substituto no caso de ausência, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º Poderá ainda, em casos excepcionais, a indicação mencionada no parágrafo acima; recair sobre o Presidente do Conselho Diretor da FJERJ.

§ 4º As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da FJERJ não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

[Handwritten signatures and initials]

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade.
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior

Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97886-AKD Consulta em <https://ww3.tjri.jus.br/sitepublico>



088559

AF692413



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto

Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967

SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro – CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ

Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999

CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551

Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

FJERJ
JUDÔ RIO

§ 5º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as AGREMIações filiadas que, cumulativamente:

- I - Contem, com tempo de registro efetivo de filiação na FJERJ, superior a 01 (um) ano.
- II - Tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da FJERJ em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da FJERJ.
- III - Não possuam débitos financeiros para com a FJERJ.
- IV - Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a 2ª (segunda) quinzena do mês de março de cada ano, para:

- I - Apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas.
- II - Eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FJERJ, no ano seguinte, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita e a Assembleia for presencial.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da FJERJ será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor da FJERJ: dar destinação, alienar ou onerar bens móveis e/ou imóveis de propriedade da Entidade.
- II - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto.
- III - Decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.
- IV - Decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da FJERJ de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das AGREMIações filiadas presentes à Assembleia.
- V - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FJERJ, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das AGREMIações filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços (2/3), dos presentes.
- VI - Eleger membros dos Poderes da FJERJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto.
- VII - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das AGREMIações filiadas em

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____



Agostinho Rodrigues Junior - Total: R\$ 8,82
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos: R\$ 2,57
Selo: EDWE97887-ANX Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro – CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das AGREMIÇÕES filiadas presentes.

VIII - Decidir sobre a extinção da FJERJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens.

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35. O Conselho Consultivo é formado pelos: Ex-Presidentes, do Conselho Diretor; em pleno gozo de seus direitos estatutários. São Membros Natos e exercerão seus cargos por tempo indeterminado.

§ 1º Tem por finalidade:

I - Instruir e assessorar os Membros do Conselho Diretor, toda vez que for convocado.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36. O Conselho Diretor, órgão de administração da FJERJ, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FJERJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 37. Ao Presidente compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Conselho Diretor da FJERJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do Presidente o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 38. As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo único. Caso o substituto imediato não queira assumir o cargo, será então convocada assembleia para seu preenchimento.

Art. 39. Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral e em nenhuma hipótese poderão todos ser simultâneos.

Art. 40. Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

- I - Representar A FJERJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente.
- II - Representar A FJERJ junto a pessoas jurídicas de direito público e privado.
- III - Supervisionar as atividades administrativas e desportivas da FJERJ.

10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste. _____ da verdade
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior -
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97888-ATG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AF692415



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
 Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
 Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
 SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
 Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
 CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
 Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FJERJ.

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas.

VII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras.

VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FJERJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral.

IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FJERJ, em espécie ou em títulos.

X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às AGREMIações filiadas.

XI - Elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas.

XII - Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil.

XIII - Submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício findo, acompanhada de balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do conselho fiscal, devendo a documentação em que se fundamenta o Balanço do período estar à disposição da Assembleia Geral e ser publicado no sítio eletrônico da entidade.

XIV - Convocar os Poderes da FJERJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso.

XV - Elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ.

XVI - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso.

XVII - Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais.

XVIII - Autorizar a realização de competições em sua jurisdição homologando os seus resultados, quando for o caso.

XIX - Outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas os requisitos estabelecidos pela CBJ.

XX - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FJERJ no exercício findo.

XXI - Cadastrar, conforme regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes.

XXII - Interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível.

XXIII - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade.

XXIV - Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

XXV - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de AGREMIações filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação.

XXVI - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das AGREMIações filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado.

XXVII - Encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões.

[Handwritten signatures and initials]

10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior -
Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97889-AYJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
088559
AF692416



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública - Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA - Rua Pedro I, 4 - s/ 404 - Centro - CEP 20060-050 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

XXVIII - Nomear os representantes da FJERJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - Fazer publicar, através de Resolução, diretamente às AGREMIÇÕES filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade.

XXX - Instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em norma interna.

XXXI - Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da FJERJ, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil, subscrito pelo Contador da FJERJ, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FJERJ.

Art. 42. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da FJERJ.

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício.

IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

§ 1º O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Fiscal, reunido ordinariamente, elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

SEÇÃO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42-A. O Conselho de Administração é o órgão de administração da FJERJ, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FJERJ.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I - O Presidente do Conselho Diretor da FJERJ;

II - Um representante da Comissão de Atletas da FJERJ;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021068890

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br



III - Um representante das Agremiações Filiadas que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários que será indicado pelos seus pares, na data da AGO Eleitoral.

IV - Um representante da Comissão Estadual de Arbitragem que será indicado pelos seus pares, na data da AGO Eleitoral.

V - Um representante da Comissão Estadual de Graus que será indicado pelos seus pares, na data da AGO Eleitoral.

VI - Dois membros independentes representantes da sociedade que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relação direta com o Judô.

§ 2º O Presidente da FJERJ presidirá o Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Ao Conselho de Administração compete:

I - Assessorar o Presidente na administração da FJERJ e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais do Direito;

II - Acompanhar a elaboração do planejamento estratégico desta Entidade;

III - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que tenham se destacado nas práticas desportistas ou paradesportistas e que tenham prestado serviços à causa do Judô;

IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI CONSELHO DE ÉTICA

Art. 42-B. O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Judô Estadual a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética.

§ 1º O Conselho de Ética será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

§ 2º O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 3º Caberá ao Conselho de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do Judô Estadual.

SEÇÃO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43. A Justiça Desportiva divide-se em 03 (três) graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar, designada pela sigla CDTJD; o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD e o terceiro pela Procuradoria Geral do Tribunal de Justiça Desportiva, designada pela sigla PTJD, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44. É vedado aos membros dos demais Poderes da FJERJ, dos Poderes das suas AGREMIÇÕES filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021068891

10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento, que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior

Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97891-ALI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AF692418



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

DA PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45. A Procuradoria Geral do Tribunal de Justiça Desportiva - PTJD, compete processar e julgar em última instância os recursos das questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes; decididos pelo TJD.

Parágrafo Único. A PTJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto: sua organização, seu funcionamento e suas atribuições, bem como, do TJD e da CDTJD.

Art. 46. A PTJD será composto por 03 (três) membros efetivos.

Art. 47. A PTJD elegerá o seu Procurador Geral dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48. Junto à PTJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da PTJD.

SUBSEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. Ao Tribunal de Justiça Desportiva – TJD compete processar e julgar em segunda instância as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Art. 50. O TJD será composto por 09 (nove), auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno.

Art. 51. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento, em conformidade com seu Regimento Interno.

Art. 52. Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53. À Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva – CDTJD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 54. A CDTJD será composta por cinco membros nomeados, pelo Presidente do TJD, na forma da legislação aplicável.

Art. 55. A CDTJD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 56. Da decisão da CDTJD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 57. O Exercício Financeiro da FJERJ coincidirá com o ano civil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021068892

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade



Agostinho Rodrigues Júnior
Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57

Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97892-AEC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
AF 2419



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto

Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967

SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ

Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999

CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551

Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

FJERJ
JUDÔ RIO

§ 1º Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FJERJ.

§ 6º Deverá ser apresentado pela FJERJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º A FJERJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º A FJERJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FJERJ ao sigilo.

§ 9º Todos as Filiadas terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FJERJ.

§ 10. A FJERJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 58. O Patrimônio da FJERJ compreende:

- I - Seus bens móveis e imóveis.
- II - Prêmios recebidos em caráter definitivo.
- III - Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 59. As fontes de recursos para a manutenção da FJERJ e consecução de seus fins compreendem:

- I - Taxas pagas pelas AGREMIÇÕES filiadas.
- II - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FJERJ ou por ela homologados.
- III - Taxas fixadas em regimento específico.
- IV - Multas.

15. 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021068893

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

V - Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação.

VI - Donativos e legados.

VII - Rendas com patrocínios e publicidade.

VIII - Rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos.

Art. 60. A Despesa da FJERJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada.

II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FJERJ.

III - Despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade.

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo.

V - Aquisição de bens móveis e imóveis.

VI - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos.

VII - Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições.

VIII - Assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da FJERJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico.

IX - Despesas com a realização de Assembleias Gerais da FJERJ.

X - Gastos de publicidade da FJERJ.

XI - Reembolso de despesas.

a) O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FJERJ.

XII - Despesas eventuais.

XIII - Transferência de recurso econômico, oriundo de projeto desportivo, aprovado e disponibilizado pelo Mantenedor (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado) em favor da Filiada beneficiada; mas, sob a administração da FJERJ.

a) Esta transferência dar-se-á sob aprovação contábil e seus efeitos legais.

XIV - Verba de representação a eventos, atividades desportivas e procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único – A verba de representação é provisionada na planilha orçamentária anual e aprovada na assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As Normas Internas da FJERJ serão dadas a conhecimento de suas AGREMIações filiadas através de comunicação que será publicada no veículo oficial da FJERJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único. O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

Art. 62. A administração social e financeira da FJERJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das normas internas da FJERJ, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às AGREMIações filiadas através de Resolução.

Art. 63. O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FJERJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é obrigatório para as AGREMIações filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 64. Integram a este Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, às disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 65. Fica criado no âmbito da Presidência do Conselho Diretor da FJERJ.

I - O Conselho Técnico de Judô.

II - A Comissão de Atletas de Judô – CEAJ.

Art. 66. O Conselho Técnico de Judô é incumbido de elaborar os regulamentos de ordem técnica da modalidade; será nomeado por ato do Presidente do Conselho Diretor da FJERJ e será composto por:

I - Pelo Diretor Técnico designado pelo presidente do Conselho Diretor da FJERJ, que o presidirá.

II - 01 (um) representantes da Comissão estadual de Graus da FJERJ.

III - 01 (um) representantes da Comissão de Arbitragem da FJERJ.

IV - 02 (dois) Atletas integrantes da Comissão de Atletas, devendo ser um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo único. O Conselho Técnico de Judô reunir-se-á por convocação do seu Presidente a quem caberá à condução dos trabalhos.

Art. 67. A FJERJ poderá admitir, por meio de solicitação subscrita por responsável técnico devidamente habilitado, Agremiações "vinculadas", assim definidas como as que, por motivo justificado, não possuam toda a documentação necessária para se inscrever como Agremiação Filiada, devendo cumprir todas as obrigações deste estatuto e demais normas concernentes ao Judô e exercer seus direitos, com exceção do direito ao voto.

§ 2º As Agremiações Filiadas que deixarem de cumprir com suas obrigações concernentes a atualização da documentação exigida neste estatuto, poderão perder temporariamente esta condição, podendo permanecer como vinculada à FJERJ.

§ 3º As Agremiações serão notificadas sobre a pendência e poderão supri-la com a apresentação dos documentos correspondentes, reestabelecendo seus plenos direitos.

Art. 68. A Comissão Estadual de Atletas de Judô da FJERJ - CEAJ, incumbida de conhecer e analisar as diretrizes elaboradas pela Presidência sobre a gestão desportiva da FJERJ; será, após eleita pelos demais atletas, nomeada por ato do Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, e deliberará por convocação deste e terá direito a voto em Assembleias Gerais.

§ 1º A CEAJ será composta por 1/3 do colégio eleitoral, que é constituído pelas agremiações aptas a exercício do voto, garantindo-se pelo menos 1/5 de participação para as atletas do sexo feminino. Cada candidato deverá preencher um dos seguintes requisitos:

I - Ter participado do Campeonato Estadual, Regional ou Brasileiro, na edição imediatamente anterior à sua nomeação.

II - Ter sido convocado para compor a Seleção Estadual.

III - Cumprir os requisitos da legislação eleitoral vigente.

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Júnior -
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97895-AUX Consulte em <https://ww3.tjri.jus.br/sitepublico>

088559
088559
088559

101
Agostinho Rodrigues Júnior
Substituto do Titular
Mat. CTSPS 54-4-2021
RIO DE JANEIRO



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entidade Estadual de Administração do Desporto
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551
Site: www.judorio.org.br E-mail: judorio@judorio.org.br

§ 2º Deverá ser previsto no Regimento Eleitoral, o “peso” dos votos para as Agremiações Filiadas e para a Comissão de Atletas.

§ 3º Havendo vacância, será preenchida a vaga a qualquer tempo, respeitado o critério de ter sido o Judoca inscrito na edição do Campeonato Estadual, Regional ou Brasileiro, imediatamente anteriores, ou medalhista nacional de qualquer edição dos Campeonatos Regionais ou Brasileiro.

Art. 69. Esta alteração do Estatuto da FJERJ, após lido e esclarecido, foi revisado, adequado às exigências legais aplicadas e aprovado por unanimidade nesta Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de junho de 2021.

Parágrafo único. A vigência dar-se-á imediatamente com o seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 70. Na data de aprovação desta alteração Estatutária, estavam presentes as AGREMIações filiadas: Associação Budokan Judô Karatê Clube; Associação Desportiva Gilberto Cheble; Judô Clube de Campos Dos Goytacazes; Academia de Ginástica e Judô Pinheiro; André Padrenosso Judô Clube; Brasil Fight Center; Clube de Regatas do Flamengo; DcrJudo; Equipe Jeferson Vieira; Judô France; Centro de Lutas GFTEAM Ltda; Instituto JinkingsJudo; Judô Clube 25 de Agosto; Judô Clube Comunitário Kalil; Judô Jomar Carneiro; Judô Clube Leonardo Lara; Judô Frágoso; Associação Nagai; Premier Judô; Academia Projeção de Artes Marciais; Academia RBN; Instituto Falosi; Associação União dos Militares do Brasil – Clube de Regatas Vasco da Gama.

Encerrando-se, assinam: Presidente e Secretário da AGE, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e Advogado da FJERJ.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2021.



EDSON ANDRADE DE LIMA
Presidente da AGE

Diogo Ferreira Pereira
DIOGO FERREIRA PEREIRA
Secretário da AGE

Jucinei Gonçalves da Costa
JUCINEI GONÇALVES DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor da FJERJ

Jeferson da Rocha Vieira
JEFERSON DA ROCHA VIEIRA
Vice-Presidente do Conselho Diretor da FJERJ

9º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Ferreira Proença
Substituto
Matr.: 947387

Igor Paiva Silva Pimenta
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA
OAB/RJ nº 131.917

ORIGINAL EM PORTUGUÊS
ORIGINAL ENGLISH

10
OFFÍCIO

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste _____ da verdade.
Conf. por _____

Agostinho Rodrigues Junior
Emolumentos: R\$ 6,26 TJ+Fundos: R\$ 2,57 Total: R\$ 8,82

Selo: EDWE97896-AYT Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>
088559
AF692423

OFÍCIO DE NOTAS
AGOSTINHO RODRIGUES JUNIOR
Substituto do Of. Titular
R. Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ
2235-3050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

RCPJ-RJ 09/07/2021-52
EDTD58294KVX
fl. 23/23

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021. Em teste. _____ da verdade.
Conf. por _____



Agostinho Rodrigues Junior -
Emolumentos: R\$ 6,26 T.J.Fundos: R\$ 2,67 Total: R\$ 8,92

Selo: EDWE97922-ANM Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>
088559
AF692424



Reconheço por semelhança a firma de LEANDRO FERREIRA PROENÇIA
VIEIRA (X00000075EB4)
Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021. Conf. _____ da verdade.
Substituto: Leandro Ferreira Proencio
Leandro Ferreira Proencio
Matr.: 947381



EM TESTE. Leandro Ferreira Proencio -
EDUZ-53323 KKK Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cart. : 6,96
T.J.FSS : 2,43
Total : 9,39

RCPN E NOTAS DO 3º DISTRITO DE SAO JOAO DE MERITI
Av. Automóvel Clube, n.º 2497 - Vilar dos Teles

Oficial: Julio Soares Neto



Reconheço por semelhança a firma de DIOGO FERREIRA PEREIRA (X00000055533)
S. J. de Meriti, 01 de julho de 2021. Conf. _____ da verdade.

EM TESTE. Wendell Borses da Silva
UDV-95561 UOV Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

091256 AA357542

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr.: 11945
202107021340239 09/07/2021
Emol.: 48,79. Tributo: 16,59
Selo: EDTD 38294 KVX
Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjf.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rafael P. de Menezes
Oficial

CARTORIO DO 4º OFÍCIO DE RESENDE
Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, 282, Manicó

089219

Reconheço as firmas por semelhança de EDSON ANDRADE DE LIMA *****
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA *****

Emols: R\$ 12,12. Fetj: R\$ 2,42. Fundperj: R\$ 0,60. Funperj: R\$ 0,60
Funarpen: R\$ 0,48. Pmcmv: R\$ 0,24. Iss: R\$ 0,00. Total: R\$ 17,06.
RESENDE/RJ, 28/06/2021.

MARIANA FRANCO DE AVILA. Em teste. _____ da verdade.
EDVI 42918 SDH, EDVI 42918 NUD Consulte www4.tjrj.jus.br



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA.
JUCILEI GONCALVES DA COSTA.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2021. Em teste. _____ da verdade.

Conf. Por Renato Vinicius da Paixão Aguiar - 8416454
Emolumentos: R\$ 6,06 T.J.Fundos: R\$ 2,17 Total: R\$ 8,23



088559
AG082486



AAA 021068897